

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023.

Critério para Julgamento: Menor Preço Global.

Data de Abertura: 20/09/2023

Horário: 13:30 horas Entrega dos Envelopes

14:00 horas Abertura dos Envelopes

Local: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Endereço: Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro,

2º Andar - ITU/SP.

PREÂMBULO

O Sr. Secretário Municipal de Educação da Estância Turística de Itu, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023, do Tipo Menor Preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA, VISANDO SUPORTAR SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS EM 44 (QUARENTA E QUATRO) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Planilhas quantitativas e orçamentárias (Anexo I);
- Memorial Descritivo (Anexo II);
- Cronograma Físico e Financeiro (Anexo III);
- Composição do BDI (Anexo IV);
- Minuta de declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V);
- Minuta de declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
- Minuta de Contrato (Anexo VII);
- Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VIII).

As licitantes deverão entregar os envelopes de Documentação (Envelope nº 01) e Proposta Comercial (Envelope nº 02), **exclusivamente no Departamento Central de Compras, 2º andar**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, situada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, até às **13:30** horas do dia **20 de setembro de 2023**. A abertura dos envelopes dar-se-á às **14:00** horas do mesmo dia, em sessão pública, na presença dos interessados presentes no ato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA, VISANDO SUPORTAR SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS EM 44



(QUARENTA E QUATRO) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP, tudo em conformidade com as planilhas quantitativas e orçamentárias (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma Físico e Financeiro (Anexo III), Composição do BDI (Anexo IV), Minuta de Declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V), Minuta de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI), Minuta de Contrato (Anexo VII) e Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VIII), que acompanham o presente Edital.

1.2. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos, a critério exclusivo da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão apresentar-se à Licitação as empresas do ramo de engenharia, inscritas no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. As empresas não cadastradas na **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** deverão apresentar todos os documentos necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 2.075/14, a fim de atender as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, dia **15/09/2023**.
- 2.3. As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, assinado pelo representante legal da empresa, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3. DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar na Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, no dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, **dois envelopes** lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: **Envelope nº 01** – **DOCUMENTAÇÃO** e **Envelope nº 02** – **PROPOSTA COMERCIAL** devendo constar a denominação da empresa, o número do processo licitatório, o número da presente Tomada de Preços, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os sequintes dizeres:

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 170/2023 - TOMADA DE PREÇOS: Nº 15/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA, VISANDO SUPORTAR SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS EM 44 (QUARENTA E QUATRO) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP.

DATA: 20/09/2023

HORÁRIO – Entrega dos Envelopes: 13:30 horas e Abertura: 14:00 horas



Envelope 1 - Documentação

Obs.: Repetir os mesmos dados para o Envelope nº 2 (Proposta Comercial)

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. No **ENVELOPE Nº 01 (Documentação)**, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, rubricadas todas.
- 4.2. Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.**
- 4.2.1. É de responsabilidade da licitante manter a sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada, razão pela qual deverá apresentar as competentes certidões atualizadas caso alguma encontre-se vencida na data da entrega dos envelopes.
- 4.3. Declaração em papel timbrado da licitante, assinada pelo representante legal, informando que não houve qualquer alteração contratual após a data de expedição do Certificado de Registro Cadastral CRC.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.
- 5.1.1. Caso o registro tenha sido expedido por entidade profissional de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para execução das obras e serviços, o visto da entidade profissional competente do Estado de São Paulo.
- 5.2. Comprovação de aptidão para desempenho, em nome das empresas proponentes (capacidade técnica operacional), de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução das atividades qualitativas de serviços abaixo, nas quantidades mínimas exigidas:

PARA AS EMPRESAS: PARA AS EMPRESAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
А	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	m	6.000
В	Cabo de cobre flexível de 3 x 4 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	m	1.240
С	Cabo de cobre flexível de 3 x 6 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	m	2.200
D	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR	m	4.875



	90°C - baixa emissão de fumaça e gases		
E	Cabo de cobre flexível de 95 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	900
F	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100 x 50 mm, com acessórios	m	6.250
G	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 63 (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica	m	2.150
Н	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unidade	34
I	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	unidade	266
J	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	unidade	1

5.2.1. E comprovação pela Proponente de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das propostas, um ou mais profissionais de nível superior, detentor(res) de Atestado(s) acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s), e devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, comprovando sua responsabilidade técnica em serviços de características semelhantes à ora licitada, relativo às parcelas de maior relevância a seguir relacionadas:

PARA OS PROFISSIONAIS:

Para engenheiro(a) elétrico(a):

ITEM	DESCRIÇÃO
Α	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 5.3. A comprovação de vínculo permanente dos profissionais com formação superior farse-á através da apresentação de um dos seguintes documentos: do estatuto ou contrato social, cópia do livro de registro de empregados, da carteira de trabalho e previdência social, ou através de contrato de prestação de serviços.
- 5.4. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Nota: A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** reserva o direito de verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

Tomada de Preços nº 15/2023.

4



6. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- 6.1. **Poderá** ser agendada a visita técnica junto à Secretaria Municipal de Educação através do telefone **(11) 4886-9139** ou diretamente na Avenida Itu 400 Anos, nº 111 Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, com o **Engenheiro Cristiano Rogério Spinoso** até o dia anterior à data marcada para entrega das propostas por representante da Licitante devidamente credenciado, devendo constar de sua CREDENCIAL, nome, RG, CPF. A credencial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa interessada, para que a proponente verifique e tome conhecimento de todos os aspectos operacionais e detalhamentos da prestação do serviço, bem como interferências e dificuldades que poderão implicar na sua execução, devendo ser entregue ao representante da empresa um atestado comprovando a realização da mesma.
- 6.2. A(s) licitante(s) **que optarem pela realização** de visita **poderá(ão)** apresentar o Atestado juntamente com seus documentos de habilitação.
- 6.3. A realização da vistoria não é condição à participação na presente licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Envelopes nº 01 e 02.
- 7.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a **possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial** mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.3. Para garantia de proposta, as empresas interessadas em participar desta licitação poderão caucionar na Tesouraria da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, a importância de **R\$ 9.757,73** (nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico ANEXO I, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser efetuado até a data da abertura do certame, nos termos do § 1º do artigo 56 da Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.
- 7.3.1. Como alternativa ao comparecimento pessoal na Tesouraria, poderão as licitantes apresentar o comprovante da garantia prevista no item 7.3 dentro do envelope nº 01 de Habilitação.
- 7.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo, no valor igual ou superior de **R\$ 97.577,31** (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.



7.5. Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados preferencialmente em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e/ou assinado digitalmente, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

Liquidez Geral:

LG = (AC + RLP) : (PC + ELP) maior ou igual 1,00

Liquidez Corrente:

LC = (AC : PC) maior ou igual a 1,00

Grau de Endividamento:

GE = (PC + ELP) : AT igual ou menor a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT = Ativo Total

8. NO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ CONSTAR AINDA:

- 8.1. Declaração de que se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e seus anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às premissas preconizadas pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação.
- 8.2. Declaração de que assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução das serviços objeto desta licitação.
- 8.3. Declaração de que responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos e proposta comercial apresentada.
- 8.4. Declaração de que a empresa cumpre com o preceituado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.5. As declarações mencionadas nas alíneas anteriores deverão ser firmadas em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas pelo seu representante legal.

9. <u>DOS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU</u>

9.1. Os interessados em participarem do presente certame, que não possuam cadastro junto à **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, deverão requerer seu cadastramento até o terceiro dia que antecede a abertura dos envelopes **(dia 15/09/2023)**, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;



- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União).
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.
- h) Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A **Proposta Comercial** indicando os valores unitários, bem como o valor global dos serviços, e o **Cronograma Físico-Financeiro**, deverão ser acondicionados no **Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital, e, apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, com endereço completo, números de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, datilografado ou impressos por computadores e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final pelo representante legal da empresa, acompanhada dos dados e documentos a seguir relacionados.



- 10.2. O número e o objeto do presente certame;
- 10.3. Nome da empresa proponente, sua sede e demais características de identificação da proposta comercial;
- 10.4. contratação viabilizada através Tratando-se de de contrato de financiamento/convênio/outros repasses/transferências, as licitantes ficam cientes da importância de que os preços unitários e totais de cada um dos serviços descritos na Planilha de Preços (Anexo I), bem como a soma total dos serviços objetivados, demonstrando o valor global, não ultrapassem, sob pena de glosa, os valores constantes do Anexo I, que deverão ser expressos em moeda nacional, grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância e representar preço de mercado, sem quaisquer encargos financeiros a eles agregados, apurados à data de apresentação da proposta, devendo estar neles também incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações e demais despesas incidentes, considerando-se este, aquele cujo pagamento se fará no prazo indicado no presente edital.
- 10.5. Declaração expressa sobre a condição da prestação dos serviços, com preços fixos e não reajustáveis devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais, bem como, os sociais, que incidirem.
- 10.6. Declaração expressa de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Licitadora.
- 10.7. Declaração do prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

11. NO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER:

- 11.1. Identificação clara do signatário, sua função ou cargo na empresa, assinatura, o número do RG e CPF.
- 11.2. Indicação da empresa com denominação, número de inscrição e CNPJ.
- 11.3. Caso a proposta comercial esteja assinada por procurador, anexar o respectivo Instrumento Público de Mandato.
- 11.4. Os proponentes que não atenderem as exigências documentais e da proposta comercial, previstas neste Edital, serão liminarmente considerados inabilitados e desclassificados, respectivamente.
- 11.5. Não serão admitidas proposta comercial cujo valor global seja simbólico ou inexequível.



11.6. Não serão levadas em consideração, pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações deste Edital.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- 12.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre a Tomada de Preços mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 Anos, 111 Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.
- 12.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia **15/09/2023**).
- 12.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.
- 12.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

13. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

DOCUMENTAÇÃO:

- 13.1. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste edital.
- 13.2. Serão liminarmente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem o comprovante do recolhimento da garantia, mencionado no item 7.3 deste Edital.
- 13.3. Às Licitantes inabilitadas, será devolvido o **Envelope nº 02 PROPOSTA COMERCIAL**, ainda fechado, podendo o representante da Licitante inabilitada continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de manifestação.
- 13.4. Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (documentação e proposta comercial), ainda fechados.
- 13.5. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os **Envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.



- 13.6. Durante a fase de julgamento da Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão temporariamente, para promover consultas e apreciação de documentos com maior critério, mediante comunicação aos licitantes.
- 13.7. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados os envelopes da proposta comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

14. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 14.1. Após a abertura do Envelope nº 02 **PROPOSTA COMERCIAL**, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.
- 14.2. O julgamento das propostas comerciais será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 14.3. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, obtido da somatória dos valores ofertados estabelecidos nesse certame, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.
- 14.4. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade das serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.
- 14.5. Serão desclassificadas:
- 14.5.1. As propostas que apresentarem preço global superior ao descrito na Planilha de Preços Anexo I.
- 14.5.2. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital ou que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.6. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.
- 14.7. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexequível.
- 14.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 14.9. Será considerada vencedora a **PROPOSTA COMERCIAL** global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para execução de todas as serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.
- 14.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial.



- 14.11. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.
- 14.12. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recurso e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.13. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, retendo os **Envelopes nº 02 PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os interessados por escrito.
- 14.14. A Homologação e a Adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.
- 14.15. Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 14.16. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

15. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da respectiva planilha de medição, contendo identificação dos serviços efetivamente executados no período, devidamente aprovada pelo responsável.
- 15.2. Também deverão ser apresentadas juntamente com a fatura: Carta de encaminhamento e cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e CNDT, referente aos serviços aqui objetivados.
- 15.3. Os pagamentos devidos a licitante vencedora serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Secretaria Municipal de Educação, onde será repassado em até 10 (dez) dias após a quinzena, a partir da aprovação das contas relativas a cada medição concluída, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora, após a entrega da Nota Fiscal Fatura, conforme previsto no item 15.1.
- 15.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar para o gestor do contrato a Matrícula da Obra no CEI Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.



15.5. O prazo para execução dos serviços ora objetivados é de **10 (dez) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (Anexo III do Edital), contado a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. O prazo da vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, as dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.16-12.365.2008.2043-1484, 3.3.90.39.16-12.365.2008.2051-1455 e 3.3.90.39.16-12.361.2008.2041-364 (Fonte 01: Municipal).
- 16.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 975.773,16** (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

17. DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

18. DO CONTRATO

- 18.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.
- 18.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução das serviços, registrada (comprovante de pagamento).
- 18.3. A execução dos serviços ora licitados será contratada em regime de empreitada por preço unitário.
- 18.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.
- 18.5. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.
- 18.6. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.7. A entrega das serviços deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá as serviços e serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;
- 18.8. O prazo de observação das serviços e serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;



18.9. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 19.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa contratada deverá apresentar junto a **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.2. A garantia mencionada no item anterior poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.3. Caso a licitante vencedora apresente apólice do Seguro Garantia deverá ser específica para o instrumento Contratual e indicar a **Prefeitura da Estância Turística de Itu** como beneficiária exclusiva.
- 19.4. A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro, será devolvida acrescida da variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção. A correção dar-se-á a partir da data do depósito no Setor de Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
- 19.5. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.
- 19.6. A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

20. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 20.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:
- 20.2. Advertência.
- 20.3. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
- 20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,



- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.6. As multas previstas no item 20.3, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O contratado também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 20.7. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando o contratado, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- 20.8. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 20.9. No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.
- 20.10. O contratado não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por "força maior".
- 20.11. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.
- 20.12. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

21. DOS RECURSOS

- 21.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão Permanente de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.
- 21.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.
- 21.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.
- 21.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitações.

Tomada de Preços nº 15/2023.



- 21.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.
- 21.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 21.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.
- 21.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.
- 21.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, que submeterá a parecer da Assessoria Jurídica e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 22.2. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.
- 22.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.
- 22.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 22.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.
- 22.6. Não serão admitidas a participarem desta licitação as empresas que estejam:
- 22.6.1. Falência, liquidação amigável ou judicial, ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 22.6.2. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer dos seus órgãos descentralizados.



- 22.6.3. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu.
- 22.6.4. Cujo objeto social não seja compatível com as especialidades previstas no presente Edital.
- 22.7. Em se tratando de licitante enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-ão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida norma Anexo VI.
- 22.8. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.
- 22.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.10. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer o CD para reprodução do mesmo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, exclusivamente no Departamento Central de Compras, 2º andar, sito na Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP.

Itu, 01 de setembro de 2023.

Plínio Bernardi Júnior Secretário Municipal de Educação





Declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaração de enquadrame Licitação nº.: Edital nº: Objeto:	nto como mio	croempresa ou empi	resa de peque	no porte
A(nome da licita microempresa (ou empresa inscrita no CNJP sob nº declara para os devidos regularidade fiscal para na preferência no critério de o da Lei Complementar nº 12	a de pequenc , com s fins de direi nomento opo desempate q	o porte) por seu rep ede ài ito que pretende p ortuno, conforme e uando do julgamen	resentante leg postergar a d estabelecido r	gal (doc. anexo), , comprovação da no edital, e ter
Sendo expressão da verdad	•			
-		(localidade),	de	de 2023.
	(a	assinatura)		
	Nome:			
	RG:			
	e-mail: _			





ANEXO VI

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(em papel timbrado da licitante)

À			
Prefeitura da Estância Turística	de Itu		
Ref.: Tomada de Preços nº	/2023.		
Prezados Senhores,			
	fins de dar atendimento ao o scido pela Lei nº. 9.854/99, m trabalho noturno, perigoso	disposto no inciso DECLARA que ná	V do artigo ão emprega
() Ressalva: emprega menor,	a partir de 14 (catorze) anos	, na condição de a	prendiz.*
	(localidade),	de	de 2023
-	(assinatura)		
1	Nome:		
	RG:		
	NO		

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO VII MINUTA CONTRATO Nº /

Prestação de serviços de engenharia para infraestrutura elétrica necessária, visando suportar sistemas de ar condicionados em 44 (quarenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de educação, no município de Itu/SP, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 170/2023 – Tomada de Preços nº 15/2023, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São partes neste Instrume	ento Particular de Co	ntrato para presta	ação de serviços de
engenharia, de um lado a	PREFEITURA DA ES	TÂNCIA TURÍSTI	CA DE ITU, Pessoa
Jurídica de Direito Público,	com sede na Avenida	Itu 400 Anos, no	111, Bairro Itu Novo
Centro, na cidade e comarc	ca de Itu, no Estado o	de São Paulo, dev	idamente inscrita no
CNPJ sob nº 46.634.440/00	001-00, neste ato repi	resentada pela Sed	cretária Municipal de
Educação o Sr		(qualificar), res	sidente à Rua
	_, nesta cidade d	de Itu/SP, dora	vante denominada
CONTRATANTE, e, de ou	tro lado a empresa ₋		, com sede à
	, na cidade de		devidamente inscrita
no CNPJ sob no	, neste ato	representada por s	seu,
o Sr	_, (qualificar), residen	te à Rua	
na cidade de, dorav	ante denominada CON	ITRATADA , têm ei	ntre si, por esta e na
melhor forma de Direito, e	sob a égide da Lei F	ederal nº 8.666/9	3 e suas alterações,
tudo de conformidade com	os despachos e dem	ais elementos con	stantes do Processo
Licitatório nº 170/2023, as	ssim como com a ho	mologação da To	mada de Preços nº
15/2023, justos e certos a p	orestação de serviços o	de engenharia, con	forme as cláusulas e
condições a seguir, que reci	procamente outorgam	e aceitam:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a execução pela CONTRATADA a prestação de serviços de engenharia para infraestrutura elétrica necessária, visando suportar sistemas de ar condicionados em 44 (quarenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de educação, no município de Itu/SP, tudo em conformidade com a proposta apresentada, bem como com o edital e seus anexos.
- 1.2. Também faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição ou anexação, obrigando-se as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que se sagrou vencedora da Tomada de Preços nº 15/2023. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.
- 1.3. A quantidade do objeto deste instrumento poderá ser alterada para mais ou para menos, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.</u>

2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como



pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

- 2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.
- 2.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 2.4. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 2.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 2.6. Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento.
- 2.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.
- 2.8. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**.
- 2.9. O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria.
- 2.10. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução das obras.
- 2.11. A **CONTRATADA** estará obrigada a registrar na entidade profissional competente, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo uma cópia autenticada em cartório do documento, e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Educação** no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
- 2.12. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Tomada de Preços nº 15/2023.



- 2.13. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, esta deverá assumir formalmente a responsabilidade e requerer a exclusão do Município na primeira oportunidade de manifestação na referida demanda.
- 2.14. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá indenizar de forma regressiva a **CONTRATANTE** que venha a ser incluída no polo passivo e condenada de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas.
- 2.15. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato qualquer ordem judicial ou administrativa contra si, provocada por Conselho de Classe, também isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 2.16. Encaminhar para a **CONTRATANTE** após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a relação dos funcionários alocados em cada serviço contratado, devendo manter essa relação atualizada, no caso de substituições de funcionários.
- 2.17. Encaminhar para a **CONTRATANTE** junto com as notas fiscais/fatura, as guias de recolhimento de INSS, FGTS e IRRF (se for o caso), até o mês anterior da data da emissão das mesmas.
- 2.18. Encaminhar cópia da SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social para conferência dos funcionários.
- 2.19. Caso ocorra a suspensão do desconto referente ao INSS, por força de liminar, apresentar declaração de que está em vigor a liminar.
- 2.20. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para o respectivo gestor a Matrícula da Obra no CEI Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- 3.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.3. Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária.
- 3.4. Providenciar a emissão de Ordem de Início de Serviços, bem como, fornecer a expedição das demais Ordens de serviços estabelecidos, contendo especificações claras do escopo e prazos do trabalho pretendido tal como, do local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem as quais a **CONTRATADA** não poderá iniciar os serviços.
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para representá-la frente à **CONTRATADA** para tratar de todas as questões que envolvam o presente contrato, o qual anotará em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 3.6. Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados.
- 3.7. Aprovar as medições que julgar corretas e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ASPECTO ESPACIAL

- 4.1. Os serviços especificados no presente contrato serão executados na área física do perímetro urbano e zonas consideradas de expansão urbana, exclusivamente, no território do Município da Estância Turística de Itu SP, de conformidade com o memorial descritivo.
- 4.2. Os serviços que constam deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela **CONTRATANTE**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos pertinentes ao seu desenvolvimento, entendendo-se que o objeto deste contrato será executado em regime indireto de empreitada por preço unitário, de conformidade com a proposta de menor preço global, apresentada pela licitante vencedora do certame que originou este ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Secretaria Municipal de Educação, onde será repassado em até 10 (dez) dias após a quinzena, a partir da aprovação das contas relativas a cada medição concluída, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela mesma.
- 5.2. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** na planilha de quantitativos e preços unitários constante da Proposta Comercial quando da licitação, aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, serão os considerados para fins de medição e pagamento, após a liberação e aprovação técnica Secretaria de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos.
- 5.2.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.
- 5.3. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no art. 65, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).
- 5.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança



equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

- 5.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.
- 5.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA**, deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".
- 5.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério de **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a **CONTRATADA**.
- 5.10. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela totalidade dos serviços ajustados a quantia de **R\$** ______ (_______), de acordo com os valores unitários apresentados na proposta, na forma estabelecida nos item 5.1 deste contrato.
- 5.11. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Sexta, os preços unitários constantes do Anexo I, serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados a partir da apresentação da proposta, utilizandose como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Serviço Predial Mão-de-Obra, publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

- 6.1. Caso a **CONTRATADA** não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** glosar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.
- 6.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.
- 6.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
- 6.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá utilizar os

Tomada de Preços nº 15/2023.



critérios glosados e retidos da **CONTRATADA** para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo para execução dos serviços ora objetivados é de **10 (dez) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (Anexo III do Edital), contado a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. O prazo da vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo estipulado no item 6.1, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

8.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias n° 3.3.90.39.16-12.365.2008.2043-1484, 3.3.90.39.16-12.365.2008.2051-1455 e 3.3.90.39.16-12.361.2008.2041-364 (Fonte 01: Municipal).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e também as suas consequências próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do presente contrato será acompanhada, avaliada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, tendo a seu cargo a incumbência de indicar servidor de sua área de atuação para representar a **CONTRATANTE** frente à **CONTRATADA**, emitir a Ordem de Início dos Serviços, bem como as demais ordens de serviços especificados, aprovar as medições, receber parcial e definitivamente os serviços contratados, naquilo que for cabível à espécie, acusando no pertinente expediente administrativo estes recebimentos, podendo ainda, dentro da esfera de sua competência, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com o avençado.
- 9.5. A entrega dos serviços deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá os serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;
- 9.6. O prazo de observação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;



9.7. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na Legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital que deu origem a este ajuste, podendo ainda, rescindir este instrumento nos seguintes casos:
- 10.1.1. Nos casos previstos no edital que deu origem a este ajuste e em seus anexos;
- 10.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital que originou esta avença, seus anexos e neste contrato ou pelo seu cumprimento irregular, bem como nos casos de inobservância das determinações do engenheiro responsável;
- 10.1.3. Pela lentidão no cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, através do órgão fiscalizador a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços estipulados;
- 10.1.4. Pela paralisação dos trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior, ou redução de pessoal ao nível que se torne incompatível com o desenvolvimento previsto para os serviços;
- 10.1.5. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos pela unidade fiscalizadora e pela demonstração de negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.1.6. Pela sub-contratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.1.7. Pelo desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.8. Cometer á **CONTRATADA** reiteradamente faltas ou defeitos na execução do contrato;
- 10.1.9. Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, falência ou se a firma da **CONTRATADA** deixar de existir ou for dissolvida, ou ainda, manifestada a impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir as obrigações contratuais;
- 10.1.10. Ocorrer a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Existindo descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias a seu cargo;



- 10.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo representante legal da **CONTRATANTE**, desde que exaradas no Processo Licitatório nº 170/2023.
- 10.1.13. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.14. Pela incidência em multas conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira, cujo total atinja 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.2. Em qualquer caso de inadimplemento do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, rescindi-lo judicial ou extrajudicialmente, incorrendo a **CONTRATADA** no pagamento de penalidades e multas contratuais, na forma prevista no Edital que originou este ajuste e seus anexos.
- 10.3. Além das hipóteses previstas, a rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.
- 10.4. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.5. A ocorrência de quaisquer casos que configurem a rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do Processo Licitatório nº 170/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa, consagrado no artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal.
- 10.6. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.3. A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



- 12.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:
- 12.1.1. Advertência.
- 12.1.2. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. As multas previstas nesta cláusula, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, a multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- 12.4. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 12.5. No interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.
- 12.6. A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por **"força maior"**.
- 12.7. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.
- 12.8. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, desde que acompanhado da autorização prévia da **CONTRATANTE**. Na hipótese de sub-empreitada, a **CONTRATADA** continuará a responder integralmente pelas obrigações assumidas no presente contrato, não se configurando em qualquer hipótese, nenhum vinculo entre a **CONTRATANTE** e as sub-empreiteiras.



CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, do extrato resumido, da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 16.2. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, pelos danos ou prejuízos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, respondendo civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenização devido.
- 16.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- 16.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de não se responsabilizar pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 16.5. A **CONTRANTANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, técnica e civil, para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui, nem reduz ou exclui essa responsabilidade, assim como, não exime a responsabilidade integral única e exclusiva da **CONTRATADA**, com relação à perfeita e cabal execução dos serviços objeto do contrato.

Tomada de Preços nº 15/2023.



- 16.7. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação que originou a celebração deste instrumento e ainda obedecerá ao seguinte:
- 16.7.1. Edital e seus anexos;
- 16.7.2. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada; e,
- 16.7.3. Projetos, especificações e recomendações fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1. É de responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, a execução dos serviços e suas implantações, sempre de conformidade com o presente contrato, com o Edital originário desta avença e seus anexos, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações como Código Civil Brasileiro, com os demais regulamentos vigentes.
- 18.2. A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis, ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança vier a julgar conveniente. Neste caso, os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da **CONTRATANTE**.
- 18.3. A **CONTRATADA** utilizará seus equipamentos e veículos próprios para execução dos serviços objetivados por este ajuste, exceto quando por vontade própria, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, ceder os veículos e equipamentos de sua propriedade.
- 18.4. A operação dos equipamentos e veículos, previstos neste contrato, será efetuada com pessoal especializado, do quadro de empregados da **CONTRATADA**.
- 18.5. Todas as despesas advindas de pessoal, tais como, alojamento, transporte, alimentação e das leis sociais e trabalhistas, e da implantação e manutenção do canteiro de serviços e serviços, bem como dos equipamentos e veículos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.6. A responsabilidade técnica dos serviços será assumida pela **CONTRATADA**, por intermédio de um de seus engenheiros, independentemente da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 18.7. Quaisquer questões não expressamente previstas neste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e por escrito.
- 18.8. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância, por qualquer delas, de eventuais infrações da outra às condições aqui ajustadas.

Tomada de Preços nº 15/2023.



18.9. Além do que já consta no Edital da Tomada de Preços nº 15/2023, tal como neste instrumento, fazem parte integrante deste contrato, os elementos e demais despachos constantes no Processo Licitatório nº 170/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato o engenheiro da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, por estarem **JUSTAS** e **CONTRATADAS**, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em __(____) laudas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itu ((SP)	1	
ILU 1	J 1	<i>1</i> ,	

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) 2)





ANEXO VIII MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
CONTRATO Nº de de	de 2023.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para infraestrutura elétrica necessária, visando suportar sistemas de ar condicionados em 44 (quarenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de educação, no município de Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Tomada de Preços nº 15/2023.



Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

